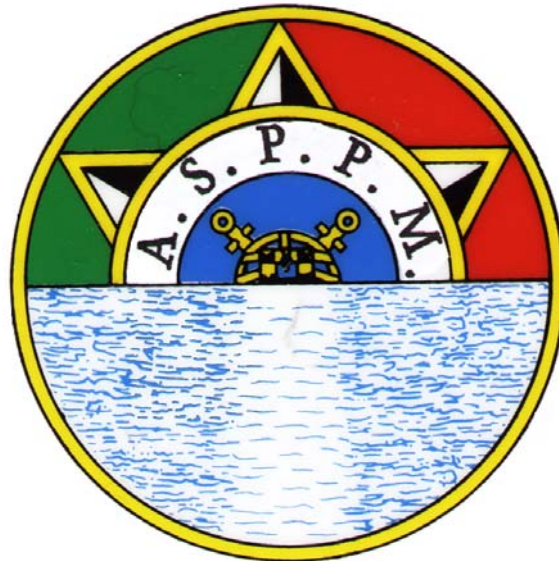


**ASSOCIAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL  
DA  
POLÍCIA MARÍTIMA**



**ESTATUTOS  
REGULAMENTO INTERNO  
REGULAMENTO ELEITORAL  
REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA  
REGULAMENTO DO PRÉMIO "AGENTE MARQUES FERREIRA"**

07FEV2004

# ESTATUTOS

## CAPÍTULO I (Da denominação, âmbito, sede e duração)

### Artigo 1º

1 - A Associação Sócio-Profissional da Polícia Marítima, adiante designada pela sigla ASPPM, é uma organização profissional constituída pelo pessoal da Polícia Marítima, com funções policiais, independentemente da situação, categoria ou posto na escala hierárquica.

2 - A ASPPM, pode participar nas actividades de outras associações profissionais congéneres e com elas construir organizações representativas mais amplas.

### Artigo 2º

1 - A ASPPM exerce a sua actividade em todo o território nacional, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida de Ceuta, Lote, 14, Loja 01 - 1350-410 Lisboa

2 - Para efeitos do exercício e de racionalização da sua actividade representativa, a ASPPM assenta na participação directa dos associados a partir do local de trabalho ou da área de residência, cuja coordenação estará a cargo de Representantes Locais.

## CAPÍTULO II (Dos princípios fundamentais e objectivos)

### Artigo 3º (Princípios)

1 - ASPPM orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, unidade, democracia e independência.

2 - A ASPPM reconhece, defende e garante a todos os profissionais, a liberdade do associativismo profissional, independentemente das suas opções políticas e/ou religiosas.

3 - No desenvolvimento da sua actividade representativa do pessoal da Polícia Marítima, a ASPPM desenvolve a sua actividade com isenção e independência no plano político, partidário e sindical.

### Artigo 4º (Objectivos)

Representar interna e externamente os respectivos filiados na defesa dos seus interesses estatutários, sociais e deontológicos; tomar parte na definição do Estatuto profissional; exprimir opinião, junto das entidades competentes, sobre os assuntos que afectem o bem estar e o moral do pessoal; formular propostas sobre o funcionamento dos serviços às entidades hierarquicamente competentes; integrar comissões de estudo e grupos

de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a Instituição.

### **Artigo 5º**

- 1 - Para tanto, a ASPPM, propõe-se:
  - a) Fomentar através de iniciativas próprias ou em colaboração com outras associações profissionais a solidariedade do pessoal da Polícia Marítima na busca de soluções justas para a defesa dos seus interesses profissionais, de convivência e de ajuda mútua;
  - b) Relacionar-se com associações profissionais que prossigam objectivos análogos no plano nacional ou internacional;
  - c) Prestar assistência jurídica aos associados nas questões resultantes da sua profissão;
  - d) Realizar iniciativas, tais como publicações, colóquios, actividades recreativas, desportivas e outras, tendentes ao desenvolvimento profissional, social e cultural dos associados.

2 - Na persecução das finalidades indicadas no número anterior, a ASPPM utilizará os meios adequados ao seu alcance e legalmente admissíveis.

### **CAPÍTULO III (Dos associados)**

#### **Artigo 6º**

1 - Têm direito a filiar-se na ASPPM todos os profissionais da Polícia Marítima, com funções policiais, no activo ou na reforma independentemente da sua categoria ou classe, que se identifiquem com os princípios e objectivos da Associação.

2 - A admissão de associados é apresentada directamente ou através dos Delegados Locais e efectuada mediante aprovação da Direcção Nacional.

*S único: Excepcionalmente, poderão ser agraciados com o Título de Sócios Honorários ou Beneméritos, pessoas ou entidades colectivas, nos termos regulamentados pelo Regulamento Interno da ASPPM*

#### **Artigo 7º (Quotização)**

1 - Cada associado contribui com uma quota mensal, e uma jóia no acto da inscrição, a fixar anualmente pela Assembleia Geral.

2 - O sistema de cobrança da quotização será efectuada, sempre que possível, por transferência bancária.

3 - Os associados que passarem à situação de pré-aposentação fora da efectividade de serviço ou aposentação, ficam isentos do pagamento de quotizações, desde que sejam sócios há mais de cinco anos ou, caso se encontrem nessa situação, logo que completarem cinco anos de pagamento de quotizações, mantendo a sua condição de associados.

**CAPÍTULO IV**  
**(Da organização da Associação Sócio-Profissional da Polícia Marítima)**

**(Secção I)**  
**(Disposições gerais)**

**Artigo 8º**

Os órgãos da ASPPM são:

- Assembleia Geral
- Direcção Nacional
- Conselho Fiscal

**Artigo 9º**  
**(Funcionamento dos órgãos)**

1 - Cada órgão da ASPPM deverá aprovar o seu próprio regulamento de funcionamento interno.

2 - Salvo situações previstas nos Estatutos, a reunião de qualquer órgão da ASPPM, deve ser precedida de convocatória de todos os seus membros, onde constem o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

3 - Em situações imprevisíveis que careçam de acção e/ou resolução imediata, a Direcção Nacional reúne e delibera sem a obrigatoriedade estabelecida no número anterior.

4 - De cada reunião será elaborada acta que será aprovada na reunião seguinte do respectivo órgão.

**Secção II**  
**(Dos órgãos ao nível nacional)**

**Sub-secção I**  
**(Assembleia Geral)**

**Artigo 10º**  
**(Composição)**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ASPPM e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos direitos associativos.

**Artigo 11º**  
**(Funcionamento)**

A Assembleia Geral poderá funcionar de forma descentralizada, em simultâneo nos locais adequados, em conformidade com o disposto no seu regulamento.

**Artigo 12º**  
**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, e é eleita em lista conjunta com a Direcção Nacional e o Conselho Fiscal.

**Sub-secção II**  
**(Direcção Nacional)**

**Artigo 13º**  
**(Composição)**

1 - A Direcção Nacional é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Suplente.

2 - A Direcção Nacional é eleita em lista conjunta com a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

**Artigo 14º**  
**(Vinculações)**

Para que a ASPPM se obrigue, basta que os respectivos documentos sejam assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente da Direcção Nacional e o Tesoureiro.

**Artigo 15º**  
**(Valor deliberativo)**

A Direcção Nacional reúne sempre que necessário e delibera validamente, desde que tenha "quorum", sendo de presença obrigatória o Presidente ou o Vice-Presidente e o Tesoureiro, valendo as deliberações a partir da maioria simples de votos dos membros presentes.

**Sub-secção III**  
**(Conselho Fiscal)**

**Artigo 16º**  
**(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto de um Presidente e dois Vogais.

**Secção III**  
**(Actividade a nível local)**

**Artigo 17º**  
**(Representante Local)**

Em cada local, de trabalho de base, designadamente o *Comando Geral*, *Comandos Regionais e Locais* e *Postos da Polícia Marítima*, os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, poderão ser indicados, pela Direcção Nacional, como *Representantes Locais* das ASPPM.

**Artigo 18º**  
**(Definição)**

O *Representante Local* é um elemento de dinamização e de coordenação das actividades da ASPPM nos locais de trabalho ou área de residência.

**CAPÍTULO V**  
**(Dos meios financeiros e património)**

**Artigo 19º**  
**(Fundos)**

- 1 - Os fundos da ASPPM são constituídos por:
  - a) Jónia de inscrição e quotização dos associados;
  - b) Contribuições extraordinárias;
  - c) Receitas provenientes de quaisquer iniciativas;
  - d) Legados, donativos e subsídios que venham a ser atribuídos.
- 2 - As receitas dão entrada através de recibos ou guias devidamente numeradas rubricadas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Direcção Nacional e assinadas pelo Tesoureiro.
- 3 - As receitas e despesas são lançadas em livros próprios, sendo a sua escrituração da responsabilidade do Tesoureiro.

**Artigo 20º**  
**(Gestão e contabilidade)**

- 1 - A contabilidade e o período de gestão financeira serão ajustados ao ano civil, devendo ser adoptada uma metodologia e escrituração simples mas uniforme a todos os níveis de execução.
- 2 - O relatório das contas e do orçamento deverão ser elaborados com a devida antecedência a fim de poderem ser apreciados e aprovados pelos órgãos competentes nos termos estatutários.

**CAPÍTULO VI**  
**(Da extinção e da dissolução da Associação)**

**Artigo 21º**

A partilha de bens da ASPPM e dos seus termos serão determinadas pela Assembleia Geral que deliberar sobre a sua dissolução.

**Artigo 22º**

Os casos omissos, no presente Estatuto serão regidos pelo Regulamento Interno e Legislação aplicável.

# REGULAMENTO INTERNO

## Artigo 1º (Âmbito de aplicação)

1 - Nos termos do Artigo 22º dos Estatutos, o presente REGULAMENTO INTERNO, adiante designado por REGULAMENTO, destina-se a regulamentar e complementar os ESTATUTOS, sendo a sua aplicação obrigatória.

2 - O processo eleitoral para os Órgãos Nacionais é regido pelo REGULAMENTO ELEITORAL que, após aprovação em Assembleia Geral, faz parte integrante deste Regulamento e tem valor Estatutário

## Artigo 2º (Princípios)

1 - O princípio da unidade do associativismo é a expressão da identidade de interesses sócio-profissionais, qualquer que seja a categoria profissional, a situação ou posto e a garantia da defesa dos correspondentes direitos e interesses sócio-profissionais.

2 - A democracia constitui referência fundamental e permanente de toda a acção da ASPPM. Assenta no direito e no dever de participação activa dos associados na vida interna da ASPPM, de elegerem e destituírem os seus dirigentes e na garantia do direito de livre expressão de todos os pontos de vista, assegurando o respeito e o acatamento da deliberação, sempre que maioritariamente tomada.

## Artigo 3º (Sócios Honorários ou Beneméritos)

1 - Podem ser Sócios Honorários, individuais ou colectivos, quem pratique acto meritório para a ASPPM ou Polícia Marítima, a quem o conjunto dos três Órgãos Nacionais em exercício reconheça, por unanimidade, ser merecedor(a) de tal distinção.

2 - Podem ser Sócios Honorários, individuais ou colectivos, quem através da sua colaboração ou serviço, pratique acto que beneficie significativamente a ASPPM, a quem o conjunto dos três Órgãos Nacionais em exercício reconheça, por unanimidade, ser merecedor(a) de tal distinção.

*§ 1º: Caso não se verifique unanimidade dos Órgãos Sociais, o proponente poderá recorrer para a Assembleia Geral, que decidirá por maioria de dois terços dos presentes.*

*§ 2º: Aos Sócios Honorários e Beneméritos, será atribuído cartão apropriado a essa situação, sendo homenageados durante as comemorações anuais da ASPPM, e agraciados com Diploma e Placa correspondente à distinção recebida.*

*§ 3º: Aos Sócios Honorários e Beneméritos, está vedada a actividade associativa, podendo no entanto participar nos actos comemorativos de aniversário ou outros eventos culturais, desportivos e de convívio, organizados pela ASPPM.*

## Artigo 4º (Recurso por recusa de admissão)

Em caso de recusa de admissão, esta deverá ser comunicada por escrito ao interessado. No prazo de dez dias, seguintes àquela comunicação, este poderá interpor recurso para a Assembleia Geral, através da Mesa da Assembleia Geral, constituindo a sua apreciação item obrigatório da Ordem de Trabalhos, na primeira Assembleia Geral que se seguir.

### **Artigo 5º** **(Direitos dos associados)**

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes da ASPPM, bem como destituí-los, nos termos previstos nos Estatutos e demais Regulamentos;
- b) Participar activamente nas actividades da ASPPM, em toda a sua extensão, liberdade e vontade formulando livremente as críticas no seio da Associação, mas acatando as decisões democráticas, maioritariamente tomadas;
- c) Assistir às deliberações que pessoalmente lhe digam respeito;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela ASPPM, na defesa dos interesses sócio profissionais, económicos e culturais dos associados;
- e) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pela ASPPM;
- f) Examinar na respectiva sede, as contas e os livros dos órgãos nacionais da ASPPM, desde que o requeira por escrito com a antecedência mínima de dez dias, ao Conselho Fiscal ou à Direcção Nacional;
- g) Recorrer à Assembleia Geral, através da Mesa da Assembleia Geral, das deliberações da Direcção Nacional, que lhe digam directamente respeito.

*§ único - A usufruição dos direitos de associado, implica ter as quotizações em dia.*

### **Artigo 6º** **(Deveres do associado)**

São deveres do associado:

- a) Participar nas actividades da ASPPM, mantendo-se sempre informado e actualizado acerca das mesmas;
- b) Respeitar e cumprir os Estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Apoiar e participar activamente nas acções concretas da ASPPM, na prossecução dos seus objectivos;
- d) Ser pontual e regular no pagamento da quotização;
- e) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos da ASPPM, com vista ao alargamento do seu campo e da sua força representativa;
- f) Fortalecer, através da exemplaridade de comportamento, a acção associativa nos locais de trabalho, procurando alcançar o empenhamento e o interesse de um número cada vez maior de profissionais, pela vida associativa;

- g) Divulgar as publicações da ASPPM;
- h) Comunicar ao Representante Local, no prazo de quinze dias, a mudança de local de trabalho ou residência, bem como qualquer alteração na situação profissional, nomeadamente quanto à aposentação ou reforma, licença ilimitada, de promoção, situação disciplinar e colocação;
- i) Defender intransigentemente a independência e a isenção da ASPPM e a sua democracia interna bem como a unidade dos associados, combatendo as manifestações ou práticas que lhe sejam contrárias.

**Artigo 7º**  
**(Regime disciplinar)**

Os associados podem incorrer em sanções disciplinares, sempre que:

- a) Infrinjam os Estatutos e/ou Regulamento Interno;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, de acordo com os Estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses da ASPPM;
- d) Abandonem injustificadamente o exercício das funções para que foram eleitos;
- e) O que não pagar a quota, sem motivo justificado, durante um ano consecutivo, se depois de avisado por escrito, não efectuar o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

**Artigo 8º**  
**(Sanções disciplinares)**

- 1 - As sanções aplicáveis por força do disposto no artigo anterior são as seguintes:
- a) Repreensão por escrito;
  - b) Suspensão temporária de direitos até doze meses;
  - c) Expulsão.

2 - A Direcção Nacional, é competente para aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior e propor à Assembleia Geral seguinte, através da Mesa da Assembleia Geral, a aplicação da alínea c) do mesmo número.

**Artigo 9º**  
**(Direito de defesa)**

Nenhuma sanção será aplicada sem que sejam dadas ao associado todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.

**Artigo 10º**  
**(Processo disciplinar)**

1 - A acção disciplinar será desencadeada pela Direcção Nacional por iniciativa própria, ou a pedido fundamentado de qualquer sócio.

2 - A Direcção Nacional, a quem compete o exercício do poder disciplinar, nomeará para o efeito um inquiridor ou uma Comissão de Inquérito, consoante a maior ou menor gravidade ou complexidade do caso.

3 - O Inquiridor ou a Comissão de Inquérito, terá a seu cargo a organização do respectivo processo.

4 - O inquérito é sempre concluído com um relatório final.

5 - A decisão punitiva da Direcção Nacional é imediatamente executada sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia Geral.

6 - Quando o processo disciplinar visar um dos membros de qualquer Órgão Nacional, as competências da Direcção Nacional, em matéria disciplinar, passam para o conjunto dos dois Órgãos Nacionais de que o visado não faça parte.

#### **Artigo 11º** **(Readmissão de associado)**

Em caso de expulsão, o pedido de readmissão será dirigido à Mesa da Assembleia Geral, com parecer prévio da Direcção Nacional. A readmissão, será viabilizada ou não na Assembleia Geral seguinte.

#### **Artigo 12º** **(Não reversão das contribuições)**

O Associado que, se demita, seja expulso ou suspenso dos seus direitos associativos, não poderá reclamar o reembolso das contribuições efectuadas, até à data, à ASPPM.

#### **Artigo 13º** **(Gratuidade do cargo)**

O exercício dos cargos associativos é gratuito.

#### **Artigo 14º** **(Mandatos)**

O mandato dos membros eleitos para os órgãos Nacionais da ASPPM é de três anos, podendo ser reeleitos mais do que uma vez.

#### **Artigo 15º** **(Membro Suplente)**

1 - Quando chamado à efectividade, o mandato do membro suplente coincide com o do membro substituído.

2 - O membro suplente, pode participar enquanto tal, nas reuniões da Direcção Nacional, emitindo o seu juízo de opinião, mas sem direito a voto.

3 - O membro suplente da Direcção Nacional poderá substituir qualquer membro dos restantes Órgãos Nacionais.

#### **Artigo 16º** **(Destituição de funções)**

1 - Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu mediante proposta, desde que em reunião expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de trinta dias, e aquela seja aprovada por dois terços do número total de votos expressos.

2 - Ocorrida a destituição da maioria dos membros de um órgão, será nomeado pelo órgão imediatamente superior, uma Comissão Administrativa que substituirá o órgão desmembrado.

a) Caso a destituição de funções ocorra na Mesa da Assembleia Geral, o conjunto dos restantes Órgãos Nacionais assume as competências da MAG.

3 - Se a destituição de membros de um órgão não atingir a maioria dos seus membros, a nomeação da Comissão Administrativa será ainda viável, caso tal medida seja proposta pela maioria dos restantes membros do órgão em causa.

4 - A Comissão Administrativa, nomeada nos termos dos números dois e três, assegurará a substituição do órgão destituído até à realização da eleição extraordinária.

#### **Artigo 17º** **(Abandono de funções)**

1 - Considera-se abandono de funções, o facto de um membro eleito, de um órgão não comparecer para o desempenho das suas funções no prazo de trinta dias após convocação para o efeito, ou faltar injustificadamente a cinco reuniões do órgão a que pertence.

2 - Em caso de abandono de funções pela maioria dos membros de um órgão, e esgotados os suplentes, aplicar-se-á o disposto no número dois do Artigo anterior.

3 - A declaração de abandono de funções compete à Mesa da Assembleia Geral, tratando-se de dirigente de qualquer dos Órgãos Nacionais.

a) Se o abandono de funções se verificar na Mesa da Assembleia Geral, o conjunto dos restantes Órgãos Nacionais assume as competências da MAG

#### **Artigo 18º** **(Comissão Administrativa Plena)**

Caso não se apresentem candidaturas às eleições para os Órgãos Nacionais, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Administrativa Plena, composta por três associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, cujas competências serão as seguintes:

- a) Administração Plena da ASPPM;
- b) Admissão de sócios, dentro do estabelecido na regulamentação em vigor;
- c) Decisão sobre o apoio jurídico aos sócios, de acordo com o Regulamento Jurídico;
- d) Convocar, com o prazo máximo de seis meses, eleições para os Órgãos Nacionais da ASPPM e fiscalizar o mesmo, nos termos do Regulamento Eleitoral em vigor, com as necessárias adaptações.

### **(Assembleia Geral)**

#### **Artigo 19º (Atribuições)**

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- b) Eleger e destituir os órgãos nacionais da ASPPM;
- c) Apreciar a acção desenvolvida pela ASPPM e aprovar o respectivo relatório de actividades e contas, bem como, aprovar o plano de actividades e orçamento a apresentar anualmente pela Direcção Nacional;
- d) Aprovar o programa de acção da ASPPM;
- e) Alterar os Estatutos e Regulamentos, nomeadamente, Regulamento de funcionamento da Assembleia Geral, Regulamento Interno e Regulamento Eleitoral.
- f) Deliberar sobre a dissolução da ASPPM e a liquidação do seu património;
- g) Mandatar a Direcção Nacional para adoptar as formas de acção adequadas na defesa dos interesses da classe profissional;
- h) Deliberar sobre os pedidos de readmissão dos associados expulsos;
- i) Autorizar a Direcção Nacional a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- j) Apreciar os recursos perante si interpostos;
- k) Deliberar sobre a filiação da ASPPM, em organismos internacionais com objectivos análogos e, da sua fusão, integração ou associação em organismos nacionais congéneres, definindo as regras dessa mesma participação.

#### **Artigo 20º (Reuniões)**

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária de três em três anos para dar cumprimento às alíneas b) e d) do artigo anterior e anualmente para dar cumprimento à alínea c) do mesmo artigo.

2 - A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a Mesa da Assembleia Geral o entenda necessário;
- b) A requerimento de pelo menos dez por cento dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- c) A requerimento da Direcção Nacional e/ou do Conselho Fiscal.

3 - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral terão que ser fundamentados e dirigidos por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles devendo necessariamente constar uma proposta da ordem de trabalhos.

4 - A convocação far-se-á com a antecedência mínima , de quarenta dias para dar cumprimento às alíneas b) e d) do Artigo 19º, e trinta dias nos restantes casos.

### **Mesa da Assembleia Geral**

#### **Artigo 21º (Atribuições)**

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conforme o regulamento;
  - c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais da ASPPM;
  - d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
  - e) Redigir as actas das reuniões a que preside;
  - f) Informar os associados, das deliberações do órgão a que preside.
  
- 2 - Nas suas faltas ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

### **Direcção Nacional**

#### **Artigo 22º (Atribuições)**

- 1 - A Direcção Nacional é o órgão executivo e administrativo da ASPPM. Cabe-lhe a direcção e coordenação da actividade da Associação, em conformidade com os Estatutos e com as deliberações da Assembleia Geral.
- 2 - Compete em especial à Direcção Nacional:
  - a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
  - b) Representar os associados junto das estruturas hierárquicas, órgãos de soberania e outras entidades nacionais e estrangeiras;
  - c) Representar a ASPPM em juízo e fora dele;
  - d) Deliberar sobre pedidos de filiação;

- e) Gerir o quadro funcional e profissional na Sede Nacional da ASPPM, em conformidade com a lei em vigor;
- f) Elaborar e apresentar anualmente e com a devida antecedência, ao Conselho Fiscal, o relatório de contas do ano findo, o orçamento para o ano seguinte;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- h) Promover a publicação dos meios de divulgação informativos e estudos, bem como do boletim informativo da ASPPM, periodicidade mensal;
- i) Desencadear a acção disciplinar e aplicar as respectivas sanções no âmbito deste Regulamento, observando as especificações do número 6 do Artigo 9º, quando se trate de Dirigente Nacional;
- j) Convocar plenários de Representantes Locais;
- k) Exercer as funções que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral da ASPPM;
- l) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da ASPPM;
- m) Administrar os bens e gerir os fundos da ASPPM;
- n) Promover a criação de comissões de estudo e de apoio, com vista à apreciação e análise de assuntos específicos de natureza técnico-profissional, social ou cultural, sendo os seus pareceres, estudos ou relatórios, obrigatoriamente tidos em conta na reunião das estruturas nacionais, sempre que o assunto seja debatido;
- o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da ASPPM.

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 23º (Atribuições)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos em especial no que diz respeito à matéria económica e financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas, bem como sobre o orçamento e plano de actividades a apresentar anualmente pela Direcção Nacional;
- d) Examinar a contabilidade da ASPPM, sempre que o entenda necessário ou conveniente.

### **Representante Local**

#### **Artigo 24º ( Atribuições )**

Compete em especial, ao Representante Local:

- a) Representar a ASPPM dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os associados e a ASPPM;
- c) Manter os associados informados da actividade associativa assegurando que o material informativo da ASPPM lhes chegue integralmente;
- d) Comunicar à Direcção Nacional todas as irregularidades ou problemas que afectem qualquer associado, quanto às condições do seu estatuto sócio-profissional;
- e) Estimular a participação dos associados na vida associativa;
- f) Incentivar a filiação na ASPPM;
- g) Estimular a regularidade da quotização dos associados;
- h) Dar conhecimento à Direcção Nacional das mudanças dos associados, no âmbito da alínea h) do Artigo 6º;
- i) Assegurar a toda a classe em geral e aos sócios em particular o auxílio possível na resolução dos problemas e dificuldades no quadro do companheirismo e da solidariedade da vida associativa;
- j) Assumir sempre a coerente defesa da ASPPM;
- k) Exercer as atribuições que lhe sejam reconhecidas pelos demais órgãos da ASPPM;
- l) Apresentar à Direcção Nacional os pedidos de filiação de novos sócios.

### **Artigo 25º** **(Mandatos dos Representantes Locais)**

Os mandatos dos Representantes Locais são coincidentes com os mandatos dos órgãos nacionais.

### **Simbologia** **Artigo 26º** **(Emblema)**

O emblema da Associação, conforme exemplar em anexo, é composto por um círculo debruado a amarelo, atravessado a meio por uma linha horizontal. Na parte superior, dividida verticalmente com as cores Nacionais, assenta uma meia estrela com três pontas, debruadas a amarelo, sendo o interior de cada ponta composto por dois triângulos rectos um branco e outro negro, ficando o branco à esquerda; as bases das pontas da estrela, assentam num semicírculo debruado a amarelo, que é o topo de uma faixa em branco encerrando no seu interior a sigla da Associação inscrita a negro; da base da faixa até à linha horizontal tem fundo azul escuro e apresenta a metade superior de uma esfera armilar sobreposta em duas âncoras cruzadas, tudo em amarelo. Na parte inferior, simula-se a linha do horizonte com a esteira solar, tudo em tons de azul marinho.

**Artigo 27º**  
**(Bandeira)**

A bandeira é em azul escuro tendo no centro o emblema de tamanho proporcional.

**Artigo 28º**  
**(Cartão de sócio)**

O cartão de sócio, conforme exemplar em anexo, é de formato rectangular confeccionado em plástico rígido, tendo por fundo uma fotografia alusiva à actividade da Polícia Marítima, o símbolo da ASPPM e data de fundação, bem como uma foto do sócio, o seu número e nome. No verso será impresso texto alusivo à constituição da ASPPM e seus objectivos. Nos cartões de sócio honorário ou benemérito é inserida essa qualidade em cor de destaque.

# REGULAMENTO ELEITORAL

## (Órgãos Nacionais)

### Artigo 1º (princípios)

1 - Nos termos do número 2 do Artigo 1º do Regulamento Interno o presente REGULAMENTO ELEITORAL, adiante designado por Regulamento, faz parte do Regulamento Interno e tem valor Estatutário, garantindo a todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos, a possibilidade de eleger e/ou ser eleito para os Órgãos Nacionais da Associação Sócio - Profissional da Polícia Marítima.

2 - As alterações, ao Regulamento, só poderão efectuar-se em Assembleia - Geral com votos favoráveis de pelo menos dois terços dos presentes.

### Artigo 2º (Comissão Eleitoral)

1 - A Comissão Eleitoral é composta por um elemento de cada Órgão Nacional, dos quais um presidirá, e por um representante de cada lista concorrente.

2 - Os representantes, de cada lista concorrente, serão integrados na Comissão Eleitoral, após a apresentação da respectiva candidatura, passando a membro efectivo da dita Comissão depois de cumprido o estipulado no número 1 do Art.º 7º.

### Artigo 3º (Competência)

- 1 - À Comissão Eleitoral compete:
- a) organizar o processo eleitoral;
  - b) verificar a regularidade das candidaturas;
  - c) promover a elaboração e distribuição dos boletins de voto aos eleitores;
  - d) fiscalizar o acto eleitoral;
  - e) resolver todas as questões suscitadas relativamente ao processo eleitoral;
  - f) transmitir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os resultados eleitorais;
  - g) excluir a lista concorrente que praticar acto contrário ao presente Regulamento.

### Artigo 4º (Arquivo de Documentação)

1 - Toda a documentação resultante do processo eleitoral e as respectivas actas, serão entregues pelo presidente da CE ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no mais curto espaço de tempo e antes da tomada de posse dos novos dirigentes, cessando oficialmente as atribuições da CE.

2 - A documentação referida no número anterior fará parte do arquivo da Mesa da Assembleia Geral podendo ser consultada, na sede nacional, por qualquer sócio que o solicite.

#### **Artigo 5º** **(Apresentação de Candidaturas)**

1 - As listas candidatas serão remetidas, por mão ou via postal, à sede Nacional da ASPPM dirigidas ao presidente da Comissão Eleitoral.

2 - A candidatura não pode ser feita separadamente, devendo, por isso, ser conjunta aos três Órgãos Nacionais, perfazendo o total de nove elementos.

3 - Todas as listas serão acompanhadas de um "programa de acção" onde, de forma sucinta, apresentem o seu programa de trabalho para o respectivo mandato . O "programa de acção", da lista vencedora, será apreciado detalhadamente e votado nos termos da alínea d) do Artigo 19º do Regulamento Interno.

4 - As candidaturas são apresentadas em impresso próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, cujo modelo se encontra em anexo A.

#### **Artigo 6º** **(Candidatos e Representantes)**

Cada candidato ou representante só poderá apresentar-se numa lista.

#### **Artigo 7º** **(Admissão de Listas)**

1 - A Comissão Eleitoral verifica a regularidade das candidaturas, nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega de listas e divulgará, no último dia, as listas definitivamente aceites.

2 - Verificando-se a existência de irregularidades ou deficiências, a candidatura será devolvida, no primeiro dia do prazo referido no número anterior, ao representante da lista para as suprir no prazo de dois dias.

3 - A cada uma das listas, definitivamente aceites, será atribuída uma letra por sorteio.

#### **Artigo 8º** **(Divulgação das Listas)**

As listas concorrentes serão divulgadas, tanto quanto possível e em igualdade, pela CE junto de todos os sócios, sendo enviado para todas as Repartições, no mínimo, um exemplar de cada uma.

**Artigo 9º**  
**(Campanha Eleitoral)**

A campanha eleitoral inicia-se após concluído o estipulado no número um do artigo 7º e termina na antevéspera do acto eleitoral, sendo orientada livremente pelas listas concorrentes.

**Artigo 10º**  
**(Boletim de Voto)**

Os boletins de voto são em papel não transparente, sem marcas ou sinais exteriores, e terão impresso de um dos lados as letras designativas das listas concorrentes, conforme modelo em anexo B.

**Artigo 11º**  
**(Cadernos Eleitorais)**

- 1 - Os cadernos eleitorais serão elaborados pela CE mediante dados fornecidos pela Direcção Nacional.
- 2 - Em Assembleia Geral centralizada haverá apenas um caderno eleitoral.
- 3 - Em Assembleia Geral descentralizada haverá tantos cadernos eleitorais como mesas de voto, onde cada sócio constará, apenas, em um deles, conforme área onde presta serviço ou da residência.

**Artigo 12º**  
**(Mesas de Voto)**

- 1 - Em Assembleia Geral centralizada haverá apenas uma mesa de voto, que funcionará em local e horário determinado pela CE logo no início do processo eleitoral.
- 2 - Em Assembleia Geral descentralizada haverá tantas mesas de voto como locais onde a AG irá funcionar, sendo os locais e horários determinados pela CE, mas, segundo indicação dos Delegados Locais.
- 3 - A mesa de voto para os votos expressos por correspondência, quando se verifique o previsto no número 1, funciona em conjunto com a mesa de voto para votos expressos presencialmente, sendo usada a mesma urna de voto; quando se verifique o previsto no número 2, haverá apenas uma mesa de voto para votos expressos por correspondência e, funcionará na Sede Nacional da ASPPM independentemente de qualquer outra para votos expressos presencialmente.
- 4 - As mesas de voto encerram no dia e hora estipulado pela Comissão Eleitoral, tendo em atenção os prazos definidos no número seguinte.

**Artigo 13º**  
**(Prazos)**

1 - A CE, anuncia o início do processo eleitoral com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

2 - Os prazos a seguir discriminados, serão seguidos sem qualquer intervalo entre eles, cuja soma 37 dias, aplicado ao dia da Assembleia Geral, iniciando-se uma contagem decrescente determinará o primeiro dia do processo eleitoral:

- a) Dez dias para apresentação de candidaturas;
- b) Cinco dias para verificação, aceitação e ordenamento das candidaturas;
- c) Vinte dias para divulgação e campanha eleitoral;
- d) Um dia para reflexão;
- e) Um dia para votação.

**Artigo 14º**  
**(Votação)**

1 - O acto de votar consiste na inscrição, no boletim de voto, de uma cruz no quadrado correspondente à lista escolhida.

2 - A votação pode ser presencial ou por correspondência, não sendo permitido o voto por procuração.

**Artigo 15º**  
**(Votação Presencial)**

1 - Na votação presencial o eleitor, identifica-se ao presidente da mesa de voto, recebe o boletim de voto e desloca-se a local reservado e apropriado onde exerce a votação.

2 - O eleitor entrega o boletim de voto, dobrado em quatro, ao presidente da mesa que o introduz na urna após descarregado o nome do eleitor no caderno eleitoral.

**Artigo 16º**  
**(Votação por Correspondência)**

1 - A todos os sócios que, no início do processo eleitoral, manifestem impossibilidade de exercerem votação presencial e, solicitem à CE o direito de exercerem o voto por correspondência, será enviado um subscrito com:

- a) um boletim de voto;
- b) um envelope, sem marcas exteriores, para o boletim de voto;
- c) um envelope de devolução.

2 - O sócio depois de votar, introduz o boletim de voto no envelope, para esse fim destinado, fechado e sem fazer qualquer inscrição ou sinais neste, remete-o, no envelope de devolução, que deverá obrigatoriamente ser assinado pelo sócio eleitor no verso e abrangendo a zona de colagem, acompanhado de fotocópia do cartão de sócio e outro documento de identificação com assinatura, para a Sede Nacional da ASPPM, dirigido ao Presidente da CE.

3 - O Presidente da CE, ao receber o envelope de devolução, para voto por correspondência, na presença de, pelo menos, mais dois elementos da CE, abre-o, confirma a identidade do sócio e a assinatura no envelope, descarrega o respectivo nome no caderno eleitoral e, sem abrir, fazer qualquer marca ou sinal exterior, introduz o envelope do boletim de voto na urna, sendo a fotocópia, comprovativa da identidade do sócio, arquivada, juntamente com o envelope de devolução.

4 - O voto por correspondência, não tem obrigatoriamente que chegar por via postal pode ser transportado por mão de outro sócio, à escolha do eleitor; no entanto, todo o formalismo, referido nos números anteriores, tem de ser cumprido.

### **Artigo 17º** **(Validade dos Votos)**

1 - São considerados votos numa lista, os que tiverem uma cruz num dos quadrados correspondentes à de uma das listas candidatas.

2 - É considerado voto em branco, o que não tiver qualquer inscrição.

3 - É considerado voto nulo, o que:

- a) expresso em boletim diverso do distribuído;
- b) expresso em mais de um boletim, no caso de voto por correspondência;
- c) cujo boletim apresentar mais de uma cruz nos quadrados correspondentes às listas candidatas;
- d) quando haja dúvidas sobre em que quadrado pretendia o eleitor inscrever a cruz;
- e) quando tenha sido efectuado corte, desenho ou rasura no boletim de voto;
- f) quando o envelope de devolução de voto por correspondência, não apresente no verso a assinatura do sócio eleitor ou esta for manifestamente diferente da que constar na cópia do documento de identificação enviada conjuntamente;

### **Artigo 18º** **(Urna de Voto)**

Será construída em madeira, formato cúbica, de dimensões apropriadas e dotada de um sistema de selagem que a torne inviolável.

### **Artigo 19º** **(Apuramento de Resultados)**

1 - Terminada a votação, proceder-se-á à contagem dos votos, para a qual a Assembleia Geral nomeará três dos sócios presentes para escrutinados sendo elaborada a acta da assembleia de voto, que é assinada pela mesa e escrutinadores.

2 - Em AG centralizada, os resultados finais serão imediatamente transmitidos pelo Presidente da CE ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que proclamará a lista vencedora.

3 - Em AG descentralizada, após cumprido o estipulado no número um deste Artigo, a acta, acompanhada dos boletins de voto e demais documentação, será enviada ao Presidente da CE, que transmitirá os resultados finais ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, logo que for possível; contudo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, poderá divulgar os resultados parciais entretanto apurados.

### **Artigo 20º (Recurso)**

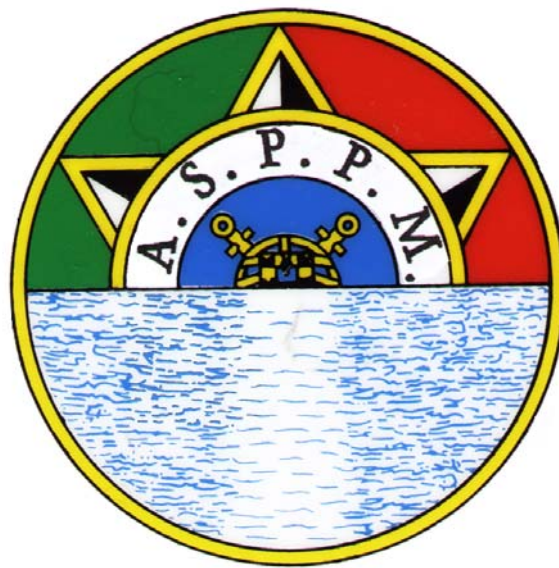
1 - O pedido de impugnação dos resultados eleitorais, bem como a contestação de qualquer decisão ou acto decorrente do processo eleitoral, terá obrigatoriamente de ser dirigida por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, o qual terá poderes para decidir.

2 - O pedido de impugnação ou contestação, terá de ser apresentada no prazo de 48 horas depois de proclamada a lista vencedora ou conhecido o acto que se conteste.

3 - Caso o/s subscritor/es do pedido referido no número anterior discordem da decisão tomada, poderão recorrer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e em última instância aos Tribunais.

ANEXO A-1

**ASSOCIAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL  
DA  
POLÍCIA MARÍTIMA**



- - - - - Candidatura aos Órgãos Nacionais - - - - -



-  
-  
-  
ANEXO A-3

# ASPPM

## Candidatura aos Órgãos Nacionais

### Mesa da Assembleia Geral

*Cargo:* *Presidente*

*Nome:* \_\_\_\_\_

*Nº de Sócio:* \_\_\_\_\_

*Situação:* \_\_\_\_\_

*Colocação:* *Comando Local da P.M.*

*de* \_\_\_\_\_

*Residência: Comando Local*

*da P.M. de* \_\_\_\_\_

*Cargo:* *Vice - Presidente*

*Nome:* \_\_\_\_\_

*Nº de Sócio:* \_\_\_\_\_

*Situação:* \_\_\_\_\_

*Colocação:* *Comando Local da P.M.*

*de* \_\_\_\_\_

*Residência: Comando Local*

*da P.M. de* \_\_\_\_\_

# A S P P M

## Candidatura aos Órgãos Nacionais

### Direcção Nacional

*Cargo:* **Presidente**

*Nome:* \_\_\_\_\_

*Nº de Sócio:* \_\_\_\_\_

*Situação:* \_\_\_\_\_

*Colocação:* **Comando Local da P.M.**

*de* \_\_\_\_\_

*Residência: Comando Local*

*da P.M. de* \_\_\_\_\_

*Cargo:* **Vice - Presidente**

*Nome:* \_\_\_\_\_

*Nº de Sócio:* \_\_\_\_\_

*Situação:* \_\_\_\_\_

*Colocação:* **Comando Local da P.M.**

*de* \_\_\_\_\_

*Residência: Comando Local*

*da P.M. de* \_\_\_\_\_

*Cargo:* **Tesoureiro**

*Nome:* \_\_\_\_\_

*Nº de Sócio:* \_\_\_\_\_

*Situação:* \_\_\_\_\_

*Colocação:* *Comando Local da P.M. de* \_\_\_\_\_  
*Residência:* *Comando Local da P.M.*  
*de* \_\_\_\_\_

ANEXO A-5

# A S P P M

Candidatura aos Órgãos Nacionais

Direcção Nacional

*Cargo:* *Suplente*  
*Nome:* \_\_\_\_\_  
*Nº de Sócio:* \_\_\_\_\_  
*Situação:* \_\_\_\_\_  
*Colocação:* *Comando Local da P.M.*  
*de* \_\_\_\_\_  
*da P.M. de* \_\_\_\_\_  
*Residência: Comando Local*

# A S P P M

## Candidatura aos Órgãos Nacionais

### Conselho Fiscal

*Cargo:* *Presidente*

*Nome:* \_\_\_\_\_

*Nº de Sócio:* \_\_\_\_\_

*Situação:* \_\_\_\_\_

*Colocação:* *Comando Local da P.M.*

*de* \_\_\_\_\_

*Residência: Comando Local*

*da P.M. de* \_\_\_\_\_

*Cargo:* *Vogal*

*Nome:* \_\_\_\_\_

*Nº de Sócio:* \_\_\_\_\_

*Situação:* \_\_\_\_\_

*Colocação:* *Comando Local da P.M.*

*de* \_\_\_\_\_

*Residência: Comando Local*

*da P.M. de* \_\_\_\_\_

*Cargo:* *Vogal*

*Nome:* \_\_\_\_\_

*Nº de Sócio:* \_\_\_\_\_

*Situação:* \_\_\_\_\_

*Colocação:* *Comando Local da P.M.*

*de* \_\_\_\_\_

*Residência: Comando Local*

*da P.M. de* \_\_\_\_\_



ANEXO A-7

# **A S P P M**

## **Candidatura aos Órgãos Nacionais**

A presente candidatura, bem como o Programa de Acção, foi elaborado com conhecimento e acordo de todos os intervenientes, pelo que, vai ser devidamente assinado e rubricado pelos candidatos aos respectivos cargos.

### **Mesa da Assembleia Geral**

**Presidente** --

**V. Presidente** --

### **Direcção Nacional**

**Presidente** --

**V. Presidente** --

**Tesoureiro** --

**Suplente** --

### **Conselho Fiscal**

**Presidente** --

**Vogal** --

**Vogal** --

Lisboa , \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ANEXO B

BOLETIM DE VOTO

A.....  
LISTA

B.....  
LISTA

C.....  
LISTA

*(etc. . .)*

# REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

## Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO SOCIO-PROFISSIONAL DA POLÍCIA MARÍTIMA (ASPPM) promove através da DIRECÇÃO NACIONAL a prestação de assistência jurídica aos seus associados.

## Artigo 2º

1. A assistência jurídica é prestada por advogado contratado pela Direcção Nacional.
2. A ASPPM não tem qualquer responsabilidade no pagamento de honorários e despesas efectuadas por advogado ou solicitador contratado pelo associado ou pelo pagamento de taxas de justiça em processo patrocinado por esse advogado ou solicitador .

## Artigo 3º

1. O associado requer verbalmente à Direcção Nacional que lhe seja patrocinada a assistência jurídica.
2. A Direcção Nacional, através dum delegado com poderes para este efeito, após verificar que o requerente tem cumprido as suas obrigações estatutárias difere O pedido informando o associado do modo como deve contactar o advogado contratado.
3. A Direcção Nacional ou o seu delegado informa o advogado contratado do diferimento do requerido pelo associado. A assistência jurídica abrange os processos e consultas respeitantes a direito administrativo gratuito ou contencioso e de direito penal que tenham origem em factos ocorridos em serviço, em consequência do serviço, ou relacionados com os direitos adquiridos no exercício de funções de agente de função pública.

## Artigo 4º

O advogado contratado se verificar que o assunto que lhe é exposto pelo associado não é abrangido pelo disposto no artigo anterior informa o associado e a Direcção Nacional ou o seu delegado que o que lhe foi relatado não é incluído no âmbito do contrato de prestação de serviços não se inserindo, consequentemente, na assistência jurídica promovida pela ASPPM.

## Artigo 5º

A assistência jurídica apenas abrange O patrocínio de advogado nas consultas e processos referidos no artigo 4º, não incluindo o pagamento da taxa de justiça inicial e subsequente e as custas processuais, excepto nas acções patrocinadas pela ASPPM, ainda que as mesmas sejam desenvolvidas em nome particular de um dos sócios.

## Artigo 6º

Os Órgãos Sociais em exercício, ou qualquer membro dos mesmos, tem direito a assistência jurídica em todos os assuntos com origem na actividade associativa, sendo as taxas de justiça respectivas suportadas pela ASPPM.

# PRÉMIO AGENTE PM JOSÉ MARQUES FERREIRA

Recordando o associado **JOSÉ MARQUES FERREIRA** como pessoa íntegra, bom camarada, profissional competente e dedicado dirigente associativo, que de forma abrupta e dolorosa faleceu ao serviço da P.M., em Dezembro de 1996, decidiu a Associação Sócio-Profissional da Polícia Marítima, em homenagem à sua memória, criar um prémio monetário escolar a atribuir anualmente e que terá a designação de "**PRÉMIO AGENTE PM JOSÉ MARQUES FERREIRA**".

## REGULAMENTO

### Artigo 1º

O prémio destina-se aos filhos dos associados/associadas da A.S.P.P.M. que, em cada ano lectivo, obtenham a classificação final mais elevada na conclusão do 3º Ciclo do Ensino Básico (9º Ano de Escolaridade).

### Artigo 2º

O valor do prémio é de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) e poderá ser actualizado anualmente mediante proposta da Direcção da A.S.P.P.M. e aprovação em Assembleia Geral, com efeitos a partir do ano lectivo seguinte.

### Artigo 3º

A habilitação ao prémio será feita por qualquer um dos pais ou encarregado de educação do aluno, através de carta registada dirigida ao Presidente da Direcção da A.S.P.P.M., expedida até 31 de Dezembro, na qual conste os dados do aluno e o estabelecimento de ensino onde concluiu o 9º ano de escolaridade, acompanhada do respectivo certificado de habilitações literárias.

#### **Artigo 4º**

A apreciação dos resultados dos candidatos ao prémio será feita por um Júri constituído pelo Presidente da Direcção da A.S.P.P.M., que presidirá ao mesmo, pelo Presidente do Concelho Fiscal, pelo Coordenador da Secção Cultural e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

- a) Qualquer um dos membros do Júri poderá ser substituído nos seus impedimentos pelo seu substituto legal;
- b) Em caso de igualdade, o Presidente do Júri tem voto de qualidade;
- c) Da decisão do Júri não haverá recurso.

#### **Artigo 5º**

O Júri apreciará o mérito dos concorrentes em função da classificação obtida, atribuindo o prémio ao concorrente que conclua o 9º ano de escolaridade com a classificação final mais elevada, expressa em valores decimais.

#### **Artigo 6º**

Em caso de igualdade, serão condições de preferência, pela ordem indicada, as seguintes:

- a) Não ser repetente;
- b) Ter menor idade;
- c) Ter maior número de irmãos a estudar;
- d) Ser órfão de associado da A.S.P.P.M.;
- e) Ser filho de associado mais antigo.

#### **Artigo 7º**

Ao aluno premiado poderá ser exigida prova da sua filiação, bem como documentação que comprove o previsto no artigo anterior.

#### **Artigo 8º**

O Júri não atribuirá o prémio quando os candidatos tenham obtido classificação inferior a 3 valores de média. Neste caso, o valor não acumula para o ano seguinte.

### **Artigo 9º**

O prémio, sempre referente ao ano lectivo transacto, será entregue no almoço comemorativo do aniversário da A.S.P.P.M., que se realiza anualmente no mês de Maio.

### **Artigo 10º**

Não poderão concorrer ao "PRÉMIO AGENTE PM JOSÉ MARQUES FERREIRA" os alunos que perfaçam mais de 16 anos de idade no ano civil da habilitação.

### **Artigo 11º**

As alterações ao presente Regulamento são da competência da Direcção da A.S.P.P.M..

### **Artigo 12º**

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Direcção, no dia 24/11/2001.